



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

PUBLICADO EM 22 / 2 / 21 EM MUNICIPAL 418, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

No (a) Mural P.M. Natalândia

Por meio de

Devendo ser retirado em

22 / 3 / 21

Elisiana Abim

ASSINATURA

CPF: 119.637.076-13

Dispõe sobre revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara de Natalândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 4,52% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento).

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Natalândia, 22 de fevereiro de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito